



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº32.084.616/0001-84, Inscrição Estadual nº 797.432.050.114, Inscrição Municipal nº 20113175, com sede na Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2, CEP 14.098-571 na cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone para contato (16) 3618-1648, e-mail: licitacao@gdai.com.br, por intermédio de sua proprietária, a Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG 4134998, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 599.699.206-00, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interposto pela empresa **RL INFORMÁTICA LTDA**, devidamente qualificada em seu respectivo recurso, contra decisão que classificou a empresa GDAI, ora Recorrida, que o faz pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

Nos termos da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação de resposta à recurso administrativo é o mesmo do recurso, ou seja, de 03 (três) dias

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 32.084.616/0001-84

IE: 797.432.050.114 | IM: 20113175

Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2

CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP

TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636

E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br



úteis, contados da data da intimação ou lavratura da ata, sendo que o prazo final de resposta se dará em 29/09/2025, de modo que são tempestivas as presentes contrarrazões, apresentadas no dia de hoje, 25/09/2025.

II. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 38/2025, promovido pelo Município de Lucélia, Estado de São Paulo, cujo objeto é Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para aquisição de computadores e tablets para diversas secretarias, conforme quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A sessão pública teve início em 21 de agosto de 2025, às 09h00min e classificou a empresa Recorrida como ganhadora do certame referente ao Item 01, tendo em vista ser detentora da proposta mais vantajosa no valor de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

Contudo, muito embora a Recorrida tenha preenchido todos os requisitos e disposições do Edital, bem como ofertado a melhor entre todas as ofertas, a empresa **RL** apresentou Recurso contra a referida decisão, sustentando que o equipamento ofertado NÃO ATENDE a requisitos técnicos essenciais exigidos no Termo de Referência, o que não condiz com a realidade e se trata, conforme será demonstrado ao longo da presente peça, de mero inconformismo com a habilitação da empresa vencedora.

Passa-se, agora, a debater o mérito do referido recurso:

III – DO MÉRITO DA PRESENTE PEÇA – MATÉRIA DO RECURSO

A) DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DA CLARA EXPECTATIVA DA PARTE EM FERIR OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LICITATÓRIO



No decorrer de seu recurso, a empresa RL sustentou a necessidade de desclassificação da empresa GDAI, alegando que o Termo de referência estabelece algumas especificações técnicas para o item 01 (Computador Desktop), sobre a Ausência de Comprovação de Conformidade com NBR 10152. Que o monitor ofertado deveria ser do mesmo fabricante do computador, e que a recorrida deixou dúvida sobre esse requisito. Alegou também que não foi apresentada documentação de comprovação de garantia na modalidade on-site, e que o processador não atendia.

Contudo, cumpre esclarecer que:

Conformidade NBR 10152 - O equipamento fornecido acompanha o cooler padrão, original do fabricante, com nível de ruído entre 35-45 dB, dentro da conformidade exigida. Se o edital não previu como requisito a apresentação de documentação técnica de conformidade com a NBR 10152, não cabe à Recorrente e a Administração criar exigência não prevista, sob pena de violar a legalidade e comprometer a isonomia entre os licitantes.

Monitor ofertado - O monitor apresentado, marca Intelligency, pertence à mesma marca do computador ofertado, o que pode ser facilmente confirmado no site oficial do fabricante, de acesso público e idôneo:

<https://intelligency.com.br/category/linha-monitor/linha-monitor-it-led/>

Monitor 20" LED-2005



20" LED-2005

Panel de controle

1. Auto
2. Menu
3. Subir
4. Descer
5. Power

Entradas

1. Cabo Força
2. Cabo VGA
3. Cabo HDMI

Monitor Base

Cabo HDMI Cabo VGA

Cabo de Força Manual do Usuário

Intelligency

Características da tela

Tamanho	(20")
Tipo da tela	LED
Painel	VA
Relação de aspecto	16:9
Brilho	250cd/m ²
Contraste estático	1000:1
Contraste dinâmico (DCR)	5.000.000:1
Ângulo de visão	170°/160°
Pixel Pitch	0,248 (H) x 0,248 (V) mm
Número de cores	16.7M
Tempo de resposta	2ms

Alimentação

Portas

VGA	x1
HDMI	x1

Resoluções suportadas

1600x900 @60/75 Hz
1024x768 @60/70/75 Hz
720x400 @70 Hz
1280x1024 @60/75 Hz
800 x 600 @ 60 / 72 / 75 Hz
640 x 480 @ 60 / 72 / 75 Hz

Garantia on-site - O edital apenas determinava que a garantia fosse na modalidade on-site por 24 meses, prestada pelo fabricante onde deverá ter preferencialmente linha do tipo 0800 para futuros, eventuais chamados técnicos. Mas não exigiu anexação de arquivo ou documento comprobatório específico dessa modalidade. Assim, não se pode criar requisito novo que não esteja previsto no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.



Garantia de no mínimo 24 meses on site, prestada pelo fabricante onde deverá ter preferencialmente linha do tipo 0800 para futuros, eventuais chamados técnicos.

Processador solicitado - O processador ofertado atendeu às exigências do Termo de Referência, não havendo descumprimento técnico.

Ressalta-se ainda que alguns descritivos do item apontados pela Recorrente não correspondem ao objeto deste edital, possivelmente porque foram copiados de outro instrumento convocatório, o que pode ter gerado interpretações equivocadas.

No entanto, sem razão.

Neste sentido, verifica-se que o instrumento convocatório atendeu plenamente os princípios trazendo de forma minuciosa todas as condições de participação, especificações dos produtos, julgamento e execução contratual, sem deixar margens para interpretações dúbias como fazem crer a empresa Recorrente. Isso demonstra a seriedade e a transparência adotadas pela Administração, assegurando que todos os licitantes tivessem acesso às mesmas regras e oportunidades para participação.

Ora, desclassificar a empresa Gdai baseado em argumentos não previstos em edital é uma afronta ao (i) princípio da vinculação do instrumento convocatório; (ii) princípio isonomia por tratar a empresa recorrida de forma diversa dos critérios estipulados em edital com relação às demais licitantes; e ao (iii) princípio da competitividade, pela possibilidade de desconsiderar a proposta de menor valor que atende aos requisitos solicitados por critérios puramente subjetivos sem embasamento legal.

Assim, conclui-se que a GDAI, ora Recorrida, não apenas demonstrou o atendimento integral às especificações técnicas do Edital, como também

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 32.084.616/0001-84

IE: 797.432.050.114 | IM: 20113175

Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2

CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP

TEL: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636

E-mail: gdai@gdai.com.br | licitacao@gdai.com.br



apresentou, de fato, proposta mais vantajosa para a Administração Pública do que aquelas apresentadas pela Recorrente.

IV - DO PEDIDO:

Pelo exposto, requer-se que o Recurso interposto pela empresa Recorrente seja integralmente desprovido, a fim de que seja confirmada a classificação e habilitação da Recorrida, uma vez que atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório no que concerne às especificações técnicas do Termo de Referência do Edital, bem como porque apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, conforme almejado pelo Edital.

Nestes termos, pede e espera o improvimento.

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2025.

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.